

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/93

Matrícula em disciplinas isoladas, para o ano de 1993.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 128/85,

RESOLVE:

Art. 1º - A UERJ oferecerá vagas para matrícula em Disciplinas Isoladas nos Cursos de Graduação, sendo o processo coordenado pela SR-1.

Art. 2º - Poderá candidatar-se à matrícula em Disciplinas Isoladas:

- a) aluno da UERJ regularmente matriculado nos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
- b) aluno regularmente matriculado em curso superior reconhecido de outra instituição de ensino;
- c) portador de diploma de graduação.

Art. 3º - A inscrição em Disciplinas Isoladas poderá ser feita no máximo em duas disciplinas.

Art. 4º - A aceitação da inscrição em disciplinas isoladas estará condicionada à existência de vagas segundo os critérios para preenchimento de vagas nas turmas-disciplinas vigentes na Universidade.

Art. 5º - O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) se for graduado
 - . diploma ou certidão de conclusão de curso constando que o diploma está em processamento;
 - . histórico escolar.
- b) se não for graduado
 - . comprovante de matrícula
 - . histórico escolar

Parágrafo único - As Unidades solicitarão, quando necessário, programas das disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

Art. 6º - Compete às Unidades:

- a) fixar e divulgar o prazo de inscrição em disciplinas isoladas, respeitado o calendário escolar;
- b) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhadas da documentação exigida para matrícula em Disciplinas Isoladas;
- c) examinar os requerimentos, com a respectiva documentação, depois de ouvidos

os Departamentos;

- d) enviar os processos dos candidatos classificados à DAE, com parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade:

até 17/02/93 (1º semestre/93)

até 19/07/93 (2º semestre/93)

- e) divulgar o resultado da inscrição em disciplinas isoladas de acordo com os critérios de preenchimento de vagas nas turmas-disciplinas.

Art. 7º - Compete à DAE:

- a) examinar a documentação enviada pelas Unidades;
b) efetivar a matrícula dos candidatos selecionados.

Art. 8º - Compete à CCSP divulgar amplamente as atividades pertinentes ao presente processo seletivo.

Art. 9º - A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora selecionados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.

Art. 10 - As Unidades Universitárias criarão as normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 11 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 07 de janeiro de 1993

HESIO CORDEIRO
Reitor